

**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DO**  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9º REGIAO**  
**2014/2015.**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do Conselho Regional de Psicologia (CRP-09), representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDECOF-GO), neste ato representado pelo seu Presidente Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, nº 5.389, sala 1702, Centro, Goiânia-GO e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GO, estabelecido à Av. T-2, nº 803, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-010, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Wadson Arantes Gama, CPF nº 427.574.441-15, mediante as condições e cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região se compromete a corrigir em 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento) os salários de seus empregados, vigentes em 30.04.2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO**

O salário dos servidores será pago até o último dia útil do mês em curso.

Parágrafo Único: Será concedido adiantamento salarial, no valor de máximo de 40% do salário bruto, no dia 15 de cada mês ou dia imediatamente posterior, caso o dia 15 não seja dia útil. Para garantir o recebimento do adiantamento, o empregado deverá apresentar por escrito à Coordenação Administrativa sua intenção de adesão a esta modalidade de pagamento para toda a vigência do presente acordo coletivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - 13º. SALÁRIO**

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira em junho e a segunda até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

**CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá mensalmente aos seus empregados com carga horária igual a 40 (quarenta) horas semanais, a título de Auxílio Alimentação, cartão eletrônico no valor diário de R\$ 28,56 (Vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), com garantia de no mínimo 22 dias mensais, correspondentes ao valor mínimo de R\$ 628,32 (Seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), com o desconto R\$ 1,00 (Hum real) do salário mensal de cada empregado, conforme opção do funcionário, diante das seguintes proporções:

1. 100% restaurante;
2. 100% alimentação;
3. Ou outra situação que não agregue custo adicional ao CRP-09.

**Parágrafo Primeiro:** Uma vez definida pelo empregado, este deverá permanecer na opção informada pelo período integral do acordo coletivo.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais farão jus ao valor do Auxílio Alimentação proporcional à carga horária semanal.

**Parágrafo Terceiro:** O valor diário do Auxílio Alimentação será descontado nos casos de faltas não justificadas, licenças, férias e viagem a serviço com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo aos eventos ocorridos no mês, será efetuado no mês seguinte ao de fornecimento do Auxílio.

**Parágrafo Quarto:** A concessão do Auxílio Alimentação não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO SAÚDE:**

Considerando o conceito de saúde preconizado pela OMS — estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças — o Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de despesas com gastos vinculados à manutenção de sua saúde e de seus dependentes (assistência médica, psicológica, odontológica, fisioterapêutica e outras), mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas, podendo ser apresentados, inclusive, comprovantes de pagamento de gastos com plano de saúde para si e seus dependentes, no valor mensal máximo de R\$ 105,81 (Cento e cinco reais e oitenta e um centavos) por empregado.

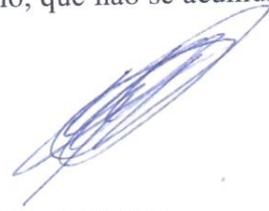
**Parágrafo Primeiro:** A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

**Parágrafo Segundo:** Para o recebimento do reembolso das despesas o empregado deverá apresentar o comprovante de pagamento das mesmas, mediante preenchimento de formulário a ser entregue à administração, cujo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 dias após a data de entrega.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo máximo para a entrega do comprovante de despesa será até o dia 15 do mês subsequente à realização da mesma. Caso o empregado não entregue o comprovante até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLA:**

O CRP-09 fará o ressarcimento de efetivas despesas de creche ou instituição Pré-Escolar a todos os empregados com filhos até 06 (seis) anos de idade, até o limite de R\$ 211,62 (Duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos), mensais, por filho, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, através de nota fiscal ou boleto bancário que comprove o pagamento da despesa, emitido por pessoa jurídica, que deverá ser apresentado à administração até o dia 15 do mês subsequente à realização da despesa, para recebimento no prazo máximo de 20 dias após a data da entrega. Tal reembolso tem natureza eminentemente indenizatória. Caso o trabalhador não entregue o comprovante até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.



**Parágrafo Primeiro:** Para usufruir do benefício, o empregado deverá apresentar no início de cada ano o comprovante de matrícula do filho na instituição escolar.

**Parágrafo Segundo:** Para os filhos registrados no Conselho até 30.04.2011 a idade a ser considerada é de 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região manterá com seus empregados o compromisso de pagar em forma de folga, as horas extras por eles feitas, seguindo os preceitos do parágrafo abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** Adicional de 50% (cinquenta por cento), para as horas trabalhadas em dia de expediente normal e 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas nos dias de folga e feriados.

#### **CLÁUSULA OITAVA- CONCESSÃO DE FALTA:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados, sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, os períodos de faltas permitidas, em conformidade com o que postula a CLT.

#### **CLÁUSULA NONA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

Cada funcionário deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do CRR-09.

**Parágrafo Primeiro:** Em cumprimento ao determinado na Portaria 373/2011 do MTE, ficam homologados os atuais sistemas de controle de frequência utilizados pelo CRR-09: software de coleta de dados DMPREP, software de gerenciamento de dados DMPADVANCE e aparelho de registro modelo PRINTPOINT II.

**Parágrafo Segundo:** Só serão computados como alteração de horário (para mais ou para menos) os registros de frequência que divergirem em mais de 10 (dez) minutos do horário de entrada/saída de cada jornada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ATESTADO POR DOENÇA/INCAPACIDADE**

O Conselho aceitará atestados emitidos pelos serviços públicos de saúde e particulares, para comprovar a necessidade de afastamento do empregado do trabalho, por motivo de doença/incapacidade laboral, com a devida identificação do profissional que o emitiu, até o limite máximo de 15 dias corridos, após os quais o empregado será encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS.

**Parágrafo Primeiro:** Em conformidade com o Artigo 203, da Instrução Normativa 95/2003, do INSS, na ocorrência de mais de um atestado no intervalo de 60 dias corridos, o tempo dos mesmos serão somados, para apuração dos 15 dias de responsabilidade do empregador, sendo o empregado encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS, quando a soma for superior a 15 dias.

**Parágrafo Segundo:** O Atestado de afastamento por doença ou incapacidade laboral deverá ser entregue à Administração do Conselho no prazo de dois dias úteis da data de emissão, pelo empregado ou seu representante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a seus empregados o abono da falta relativa à data de seu aniversário. Sempre que esta data coincidir com finais de semana ou feriados, o benefício previsto nesta cláusula será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior, conforme escolha do empregado, ou em outra data de sua conveniência, mediante acordo com a Diretoria do CRP-09.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a divisão de férias em dois períodos aos empregados que solicitarem, desde que seja no período concessivo e sem prejuízo ao regular funcionamento do CRP-09, considerando-se ainda, que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo Único** - O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) Constitucional, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da data programada para suas férias (artigos 129, 130, 143 e 145 da CLT).

**Parágrafo Único** - Fica garantida ao empregado a opção por converter de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que solicitado com 40 (quarenta) dias de antecedência da data programada para início de suas férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá às suas empregadas a licença maternidade pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Único:** O Conselho proporcionará às suas empregadas os benefícios previstos nos Artigos 391 a 396 da CLT (Seção V-Da Proteção à maternidade).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá, nos termos do Decreto nº 2.880, de 15.12.1998, Auxílio Transporte aos seus empregados, em pecúnia, no valor correspondente a 4 (quatro) viagens diárias do transporte coletivo local, para os empregados que laboram 8 (oito) horas diárias e 2 (duas) viagens para os que laboram menos de 8 (oito) horas diárias, com a participação mensal do servidor no valor de R\$ 1,00 (Hum real), possuindo natureza indenizatória, sem integração ao salário de contribuição, conforme dispõe o § 1º e 2º do Artigo 1º do referido Decreto.

**Parágrafo Único:** O valor do Auxílio Transporte não será concedido quando do afastamento do empregado em férias, licenças de qualquer natureza, faltas e viagens a serviço, com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo às ausências ocorridas no mês, será efetuado no mês seguinte ao de fornecimento do Auxílio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ABONO NATALINO:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos seus empregados no mês de dezembro, abono natalino, por meio de cartão de Ticket-Alimentação eletrônico, no valor de R\$ R\$ 535,39 (quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANUÊNIO:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos os seus empregados anuênio de 1% do salário base, por cada ano trabalhado, limitando-se a 35% do salário-base.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região reembolsará até o valor de R\$ 264,52 (Duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), por mês, a despesa de seus empregados com mensalidades dos cursos de graduação em instituições particulares de ensino superior, reconhecida pelo MEC, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelos empregados regularmente matriculados, desde que o curso seja afim com qualquer atividade exercida no CRP-09 e desde que não recebam idêntico benefício de outra fonte, ou seja, não sejam beneficiários de bolsa de estudos de qualquer origem.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser reembolsados também gastos com cursos de extensão, formação e atualização profissional, desde que o curso seja afim com qualquer atividade exercida no CRP-09. Além de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em instituições públicas e privadas, reconhecidas pelo MEC.

**Parágrafo Segundo:** Para receber o Auxílio Educação, o empregado deverá requerer formalmente à Coordenação Administrativa do CRP-09, anexando comprovante de pagamento da mensalidade, até o dia 15 do mês subsequente à realização da despesa, para recebimento no prazo máximo de 20 dias após a data da entrega. Tal reembolso tem natureza eminentemente indenizatória. Caso o trabalhador não entregue o comprovante até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

**Parágrafo Terceiro:** No início de cada ano ou semestre, conforme o curso seja anual ou semestral, o empregado deverá apresentar o comprovante de matrícula relativo ao período que será cursado e o comprovante de aprovação no ano ou semestre anterior, exceto para o primeiro ano ou semestre.

**Parágrafo Quarto:** O benefício de Auxílio Educação fica limitado ao período estabelecido pela grade curricular de cada curso.

**Parágrafo Quinto:** A Diretoria do CRP-09 será a instância competente para deliberar sobre todas as questões relativas a este benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSÉDIO MORAL:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS:**

As mensalidades sindicais serão descontadas dos salários dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento e será repassado ao Sindicato o valor descontado e a respectiva relação nominal, até o 5º. (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- MULTA:**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo por empregado, à parte prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DATA BASE:**

Fica definida a data base dos servidores do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, em 1º de maio de cada ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:**

Fica estabelecido que este documento entra em vigor na data de sua publicação e os itens aqui definidos terão efeitos retroativos a partir da data base, dia 1º de maio de 2014, vigorando até 30.04.2015.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REVOGAÇÃO:**

Revogam-se as disposições em contrário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO:**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Após a deliberação da pauta de reivindicações, a categoria concede poderes ao SINDECOF, conforme o que estabelece o Artigo 4º Alínea “B”, do Estatuto do Sindicato e o que dispõe o Artigo 612 da CLT, para promover as negociações com o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, até a finalização do acordo e posterior registro do Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 19 de maio de 2014



Wadson Arantes Gama  
Conselheiro Presidente CRP-09



Sandro da Silva Marques  
Presidente do SINDECOF-GO